



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Edital nº 1/2018 - CPIPE-REI/DDE-REI/PROEN-REI/REITORIA/IFGOIANO

Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos Campi do Instituto Federal Goiano

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 15/03/2016, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012 e sua alteração feita pela Portaria Normativa nº 19 de 06 de novembro de 2014, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos campi do Instituto Federal Goiano, conforme Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Resolução 52/2018, Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os cargos de membros das Comissões Próprias de Avaliação Locais dos campi do Instituto Federal Goiano, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004, do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS ÀS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO LOCAIS

Art. 2º. Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano, Art. 17, poderão se candidatar a membros das Comissões Próprias de Avaliação Locais do IF Goiano:

- i. Docentes ativos do quadro de servidores do IF Goiano, exceto docentes substitutos ou docentes temporários;
- ii. Discentes regularmente matriculados em cursos de nível superior dessa Instituição;
- iii. Técnico-administrativos ativos do quadro de servidores do IF Goiano.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO LOCAIS

Art. 3º. Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IF Goiano a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

- i. Dois docentes eleitos pelos seus pares;
- ii. Dois técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;
- iii. Dois discentes eleitos pelos seus pares.

Conforme observa-se no Art.17 do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano, no Título III, Das Comissões Próprias de Autoavaliação Locais, Capítulo I, Da Constituição e do Funcionamento.

Art. 4º. Serão eleitos os dois membros de cada segmento com maior representatividade total em todo o âmbito de cada campus do IF Goiano.

Art. 5º. Fica estipulado que os dois candidatos, de cada segmento, que ficarem em terceira e quarta posição de representatividade ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o terceiro colocado o primeiro suplente e o quarto colocado o segundo suplente.

Art. 6º. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos dos segmentos de docentes ou técnico-administrativo a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de serviço no IF Goiano.

Art. 7º. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos do segmento de discentes a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de matrícula no IF Goiano.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para membros das Comissões Próprias de Avaliação Locais do IF Goiano serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral Local de cada Campus.

Art. 9º. O dia, o horário e o local das inscrições serão estipulados pela Comissão Eleitoral de cada Campus e divulgada previamente no site institucional do campus e em locais visíveis dentro do campus.

Art. 10º. A inscrição deverá ser feita em formulário próprio (Ficha de Inscrição), solicitado junto a esta comissão eleitoral, que deverá ser assinado pelo candidato.

Art. 11º. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

i. Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos):

i. ficha de inscrição do candidato.

ii. Discentes:

i. ficha de inscrição do candidato;

ii. declaração de matrícula em curso de nível superior fornecida pela seção de registro escolares;

Art. 12º. Apenas nos campi Ceres, Cristalina, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí haverá eleição para membros da CPA, pois, no momento, apenas esses campi possuem cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia).

CAPÍTULO V

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13º. O cálculo do percentual de votação final de cada candidato (**%Cand**), por segmento, será obtido pela razão entre a quantidade de votos obtidos pelo candidato - **Q(cand)** - e o total de eleitores votantes - **T(Votos)**, multiplicado por 100%, conforme fórmula abaixo:

$$\%Cand = \frac{Q(cand)}{T(Votos)} \times 100\%$$

§1º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dizima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§3º Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

§4º As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

Art. 14º. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- i. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- ii. contiverem indicações de mais de dois candidatos;
- iii. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- iv. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- v. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 15º. Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação.

Parágrafo Único. Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

Art. 16º. Caso não haja mais de 02 (dois) candidatos no segmento, será dispensada a votação nesse segmento, ficando os candidatos automaticamente eleitos. E, caso haja menos de 02 (dois) candidatos no segmento, o diretor-geral do campus indicará os ocupantes das vagas restantes.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 17º. São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino de graduação (nível superior) presenciais ou à distância.

Art. 18º. Os eleitores com lotação nos campi e que estejam em exercício na Reitoria deverão votar exclusivamente no seu campus de lotação.

Art. 19º. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 20º. Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de até dois candidatos representantes de seu segmento.

Art. 21º. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar uma lista de votação distinta por segmento apresentada pela comissão eleitoral do campus.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos : Registro Geral, Carteira Estudantil, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IF Goiano, ou documentos com foto, emitidos pelo IF Goiano.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 22º. O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral e compreenderá todos os turnos de funcionamento do campus.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha, entregue pela comissão eleitoral do campus, que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 23º. A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 24º. Caberá às comissões eleitorais dos campus providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito.

Art. 25º. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 26º. O sigilo do voto será assegurado:

- i. pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- ii. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

CAPÍTULO VIII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.

Art. 28º. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 29º. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 30º. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º A ata do resultado da apuração dos votos, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral de Campus, será enviada ao diretor geral para homologação do resultado, determinando sua publicação.

Art. 31º. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral de Campus por um período de noventa dias.

CAPÍTULO X

DOS RESULTADOS

Art. 32º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme fórmula apresentada no Art. 13.

Art. 33º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. maior tempo de efetivo exercício na rede Federal de Educação;
- ii. maior titulação acadêmica;
- iii. mais idoso.

CAPÍTULO XI
HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 34º. A homologação e a publicação dos registros dos candidatos será realizada pela Comissão Eleitoral de Campus conforme Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal Goiano, Título III, Das Comissões Locais, Capítulo I, Da Constituição e do Funcionamento.

CAPÍTULO XII
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico- administrativo e discente das Comissões Própria de Avaliação Locais dos campi do Instituto Federal Goiano, será realizado conforme calendário abaixo:

DATA	
20/08/18	Deflagração do processo eleitoral
20/08/18	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral.
24 - 28/08/18	Registro de candidaturas para membros docentes, técnico-administrativos e discentes em seus respectivos campus.
29/08/18	Deferimento e divulgação da lista dos candidatos, por segmento.
30/08/18	Período de recurso
31/08/18	Homologação das candidaturas
03 - 06/09/18	Campanha eleitoral
06/09/18	Prazo final para divulgação da lista de eleitores, por segmento
10/09/18	Eleições
10/09/18	Início da apuração da votação
11/09/18	Homologação e divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral de campus e seu encaminhamento ao diretor-geral do campus
13/09/18 às 09:00	Reunião na Reitoria, entre todas as comissões eleitas para a formação da CPA Central – Nesta reunião deverá comparecer, pelo menos, um membro de cada segmento de todas as comissões locais. Eleição da CPA Central.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Esse edital se fundamenta nos termos da Lei nº 11.892/2008, no Estatuto do IF Goiano, no Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano, no Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano e das Normas para Eleição dos Membros das Comissões Própria de Avaliação Locais do Instituto Federal Goiano.

Art. 37º. Os casos omissos desse Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Campus.

Art. 38º. Esse edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO
DOCENTE
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula SIAPE: _____ Campus de lotação: _____
Data de ingresso no IF Goiano: _____
E-mail: _____
Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos campus.

, de de 2018.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

- Acato o Pedido de Registro de Candidatura
 Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus
Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula SIAPE: _____ Campus de lotação: _____
Data de ingresso no IF Goiano: _____
E-mail: _____
Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos câmpus.

, de de 2018.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus

Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO

DISCENTE

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula nº: _____ Campus matriculado: _____

Data de ingresso no IF Goiano: _____

E-mail: _____

Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos campus.

, de de 2018.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus

Assinatura

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Aos dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no Instituto Federal Goiano – Campus, consulta à Comunidade para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação Local do Campus _____ do IF Goiano. Os trabalhos foram iniciados às horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

SEGMENTO DOCENTE	
NOME DO CANDIDATO	QUANT.
BRANCOS + NULOS	
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	

SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
NOME DO CANDIDATO	QUANT.
BRANCOS + NULOS	
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	

SEGMENTO DISCENTE	
NOME DO CANDIDATO	QUANT.
BRANCOS + NULOS	
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Comissão Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vicente Pereira de Almeida, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/08/2018 10:01:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 3158

Código de Autenticação: 83990f01c3



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, nº 310, Setor Sul, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
(62) 3605-3600